

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Relatório e Parecer sobre a Proposta de  
Decreto Legislativo Regional - "Actua-  
ção dos Municípios em relação aos Esta-  
belecimentos do Ensino Primário"

Horta, 7 de Outubro de 1986



## COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

## I

**INTRODUÇÃO**

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reuniu, em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores, nos dias 6 e 7 de Outubro de 1986, para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Actuação dos Municípios em relação aos estabelecimentos do Ensino Primário", decidindo emitir o seguinte parecer:

## II

***Enquadramento Jurídico***

O enquadramento jurídico do Diploma está em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e com as alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

## III

***Apreciação na Generalidade***

1) - A Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Actuação dos Municípios em relação aos Estabelecimentos do ensino Primário" visa esclarecer algumas dúvidas de interpretação de diplomas que abordam esta matéria, nomeadamente a Resolução da Assembleia Regional dos Açores nº 2/81/A, de 23 de Junho e o Decreto Legislativo Regional 33/84/A, de 6 de Novembro, que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 77/84, estabelecendo o regime da delimitação e da coordenação das actuações da Administração Central e Local em matéria de investimentos públicos.

2) - Por outro lado, pretende-se, com este diploma, definir com rigor as áreas de intervenção dos Municípios da Região em matéria de investimentos, concretamente no domínio dos Estabelecimentos do Ensino Primário.

Refira-se o facto de que o material de expediente e pedagógico que, em alguns



casos, vinha sendo fornecido pelos municípios, passará a ser agora assegurado pela Administração Regional, enquanto que as grandes obras de reparação e beneficiação dos edifícios, serão suportadas, em regime de cooperação financeira, pela Administração Regional e Municípios.

3) - Para uma melhor apreciação da incidência da proposta em apreço, a Comissão deliberou, na sua reunião de 4 de Setembro passado, remeter a todas as Câmaras Municipais da Região, fotocópia desta iniciativa legislativa, por considerar de interesse conhecer as respectivas posições sobre a matéria.

Das respostas recebidas, verificou-se não existir uma completa aceitação do preceituado, apesar de constituir preocupação dominante da maior parte das autarquias consultadas, a necessidade de uma definição clara sobre o que se entenderia por "**grandes reparações e beneficiações nos Estabelecimentos do Ensino Primário**".

Aliás, esta questão e outras que surgiram em reuniões da Comissão na altura realizadas, determinaram que se solicitasse à Secretaria Regional da Administração Pública diversos esclarecimentos, que melhor pudessem habilitar a elaboração do respectivo parecer.

#### IV

##### *Apreciação na Especialidade.*

Procurando conciliar as diversas opiniões manifestadas, as respostas recebidas e o teor de uma informação escrita remetida à Comissão pelo Secretário Regional da Administração Pública, na qual textualmente se afirma ter-se realizado "**no pasado dia 26 (Setembro), uma reunião com os Presidentes das Câmaras Municipais da Região, com vista à análise do diploma do Governo sobre esta matéria, tendo-se verificado um consenso generalizado relativamente ao preceituado na referida Proposta de diploma**", a Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sugere a manutenção do artigo 1º e a seguinte redacção para o

##### *Artigo 2º.*

- 1) - Igual ao corpo do artigo.
- 2) - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se "**grandes reparações**", as quais ficarão a cargo do Governo Regional, designadamente as seguintes:
  - a) - actuações de emergência em consequência de catástrofes ou cataclismos;
  - b) - obras de alteração funcional do imóvel;



c) - substituições, numa percentagem superior a 40%, de:

- caixilharias e instalações eléctricas
- coberturas
- pavimentos
- canalizações
- esgotos

d) - a execução dos arranjos exteriores.

3) - O Governo Regional fará inscrever no Plano Anual as verbas necessárias para suportar os encargos que, no âmbito da execução deste diploma, couberem à Administração Regional.

*Horta, 7 de Outubro de 1986.*

**O RELATOR**

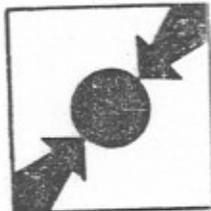
Jorge do Nascimento Cabral

Aprovado por maioria

**O PRESIDENTE**

Fernando Faria Ribeiro

**Anexo:** Junta-se a declaração de voto do CDS



**CDS**

PARTIDO DO CENTRO  
DEMOCRÁTICO SOCIAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

GRUPO PARLAMENTAR

= Declaração de Voto =

O Representante do CDS na Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos abstém-se quanto ao relatório referente à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Actuação dos Municípios em relação aos Estabelecimentos do Ensino Primário, reservando a sua posição para a discussão em Plenário.

Horta, 06 de Outubro de 1986

O Deputado Regional,